

NOTAS SOBRE LA THÉOLOGIE POLITIQUE DE ROUSSEAU

Manoel Jarbas Vasconcelos Carvalho

Doutor em Educação pela UFC

Mestre em Ética e Filosofia Política pela UECE

jarbassvc@gmail.com

Resumo

O objetivo do presente trabalho é analisar a relação entre religião e política no pensamento de Rousseau avaliando os seus limites e possibilidades tanto a nível teórico como prático. Para tanto, utilizamos como nosso objeto de estudo a obra *La théologie politique de Rousseau*, organizada por Ghislain Waterlot. Além deste livro, que nos é central, utilizamos como fontes de pesquisa, outras referências que nos são primordiais, como as *oeuvres complètes* de Rousseau e os artigos e livros dos seus principais comentadores, tais como: Bernard Groethuysen, D. Parodi, Henri Gouhier, Robert Derathé, Lelia Pezzillo e Harald Höffding. A metodologia empregada foi a da pesquisa documental comparativa, descritiva e crítica dos autores citados. O problema, do qual partimos, indaga sobre a possibilidade concreta de unir a crença religiosa dos particulares às leis promulgadas pelo Estado no interior do pensamento rousseauiano. Partindo deste contexto metodológico, dividimos a organização da nossa pesquisa em duas etapas: a primeira se ocupa em fazer um breve resumo dos artigos que compõem o livro organizado por Waterlot; o segundo, de opinar sobre os referidos escritos, respondendo, mesmo que de maneira provisória, ao difícil problema da relação entre religião e política no pensamento de Rousseau.

Palavras-chaves: Religião. Política. Leis. Estado. Rousseau.

Résumé

L'objectif du présent travail est d'analyser la relation entre religion et politique dans la pensée de Rousseau évaluant ses limites et ses possibilités tant au niveau théorique que pratique. Nous avons utilisé pour cela, comme objet d'étude, l'ouvrage *La théologie politique de Rousseau*, organisé par Ghislain Waterlot. Outre ce livre, qui nous est essentiel, nous utilisons comme sources de recherche d'autres références, également importantes, telles que les *œuvres complètes* de Rousseau et les articles et les livres de ses principaux commentateurs, comme: Bernard Groethuysen, D. Parodi, Henri Gouhier, Robert Derathé, Lelia Pezzillo et Harald Höffding. La méthodologie utilisée fut celle de la recherche documentaire, comparative, descriptive et critique des auteurs nommés ci-dessus. Le problème, duquel nous partons, enquête sur la possibilité concrète d'unir la croyance religieuse des particuliers aux lois promulguées par l'État à l'intérieur de la pensée rousseauiste. En partant de ce contexte méthodologique, nous avons divisé l'organisation de notre recherche en deux étapes : la première s'occupe de résumer brièvement les articles composant le livre organisé par Waterlot; la seconde, de donner une opinion sur ces écrits, en répondant, même de manière provisoire, au difficile problème de la relation entre religion et politique dans la pensée de Rousseau.

Mots-clés : Religion. Politique. Lois. État. Rousseau

Rev. Helius	Sobral	v. 2	n. 1	p. 46-64	jan./jun. 2019
-------------	--------	------	------	----------	----------------

A religião civil pensada por Rousseau no *Contrat social* pode unir de forma satisfatória a crença religiosa aos preceitos políticos do Estado? É possível garantir a autonomia dos indivíduos diante das leis promulgadas pelo Soberano? É sobre estes dois problemas que, no livro *La théologie politique de Rousseau* (2010), Florent Guénard, Blaise Bachofen, Ghislain Waterlot e Vera Waksman irão se debruçar¹. O objetivo deste trabalho, além de analisar os artigos dos autores supracitados, procurará dar uma resposta, mesmo que provisória, a estes questionamentos.

Guénard nos diz que, no pensamento de Rousseau, a religião e a política se ligam uma a outra segundo modalidades complexas. Entre as tensões e problemas que essas modalidades engendram, quatro são particularmente aparentes: a soberania é de origem humana e não divina; o cristianismo do Evangelho corrompe o espírito social; o cristão se liga às coisas do céu e não se interessa pelas coisas da vida; para ser virtuoso não é necessário ser cristão. Estas constatações nos levam a crer, avalia Guénard, que somente um povo pode dar a si próprio sua autonomia – o que constitui sua dimensão política – e nenhum agente externo pode fazer isto por ele, como a religião, por exemplo.

Não obstante, a religião e a política, observa Guénard, não podem ser separadas da organização do corpo social. Ele avalia que “[...] a unidade, a estabilidade, a duração da comunidade parece solicitar uma ligação religiosa que se una ao estabelecimento político de costumes cidadãos.” (GUÉNARD, 2010, p. 17). A ideia de Rousseau, segundo o autor, é dar autonomia para a política apelando-se para a decisão livre do povo de se dar leis, sem excluir, contudo, a religião que lhe

1 Além destes autores, o livro organizado por Ghislain Waterlot, conta com os artigos de Antoine Hatzenberger e Julie Saada. Os textos destes autores consideram o problema teológico-político de Rousseau a partir de outras perspectivas. Por isso, embora importantes, não os analisamos neste trabalho.

serve de base². Sobre isso, no *Manuscrit de Genève* (primeira versão do *Contrat social*), no capítulo destinado à religião civil, Rousseau (OC, III, p. 336) escreve que “Nenhum povo subsiste e nem subsistirá sem religião [...]”. Na versão definitiva do *Contrat social*, a religião civil aparecerá como uma retomada do direito; a intenção de Rousseau é normativa e ele reconhece que a religião civil é a religião legítima do Estado republicano³.

O objetivo de Rousseau, a propósito da religião civil, é fixar o lugar da religião no interior do Estado. Guénard (2010, p. 18) avalia que somente a política pode permitir uma conciliação entre si própria e a religião; Rousseau, procurando distingui-las, assevera o intérprete, fará da política uma arma contra os excessos do cristianismo, opondo-se, em particular, contra sua tendência de tornar-se superstição⁴. Para evitar que isto ocorra, assevera o intérprete (2010, p. 19), é necessário que se estabeleça no Estado um culto racional. Isto posto, é importante distinguir na religião o “verdadeiro” e o “falso” e observar os seus efeitos morais e temporais. Na religião civil, as leis impõem dogmas e não respeitar seus compromissos é mentir diante delas⁵.

Guénard (2010, p. 34) lembra que, na religião civil, o soberano não possui autoridade sobre a conduta dos cidadãos (a crença na religião cristã, por exemplo, não é uma obrigação); ele não tem nenhum direito de determinar aquilo que é

2 Rousseau procura com a religião, sublinha Guénard (2010, p. 31), manter o interesse geral (ou seja, a coesão social). De outra parte, continua ele, a religião é aquilo que faz que um povo seja um povo.

3 Guénard (2010, p. 31) associa este reconhecimento, por parte do genebrino, a duas condições essenciais: a religião civil é legítima na medida em que respeita às opiniões dos cidadãos, dado que a política só deve intervir na religião quando esta interfere nos assuntos políticos do Estado.

4 Sobre a tendência da religião a tornar-se superstição e, por consequência, em fanatismo, é importante consultar as *Lettres de la montagne*, em especial a *première lettre* (OC, III, p. 695,703). Este tema também é abordado pelo genebrino na *Lettre à Christophe de Beaumont* (OC, IV, p. 971).

5 Acerca do engajamento do indivíduo com relação a religião civil e o direito de vida e de morte do soberano sobre ele, consultar o *Contrat social* (OC, III, p. 468 et seq.).

verdadeiro e aquilo que não é em matéria de religião. Assim, se os artigos da religião civil são dogmas, esses dogmas são morais mais do que dogmas de religião no sentido estrito⁶. Pois “[...] é diante das leis e não de Deus que nos engajamos. Deste modo, a santidade do contrato social e das leis não pode ser derivada da existência da Divindade.” (GUÉNARD, 2010, p. 34).

No *Projet de Constitution pour la Corse* (OC, III, p. 919), Rousseau afirma que o primeiro passo para a cidadania consiste em um juramento solene. Neste caso, ressalta Guénard (2010, p. 35), a religião serve a política de dois modos: de um ponto de vista interno, a crença tem efeitos morais e produz um tipo de engajamento constante e sólido que permite a coesão social. A política usa os efeitos da crença, mas precisamente do cristianismo. De um ponto de vista externo, igualmente, o juramento assegura, através de uma dura repressão, o cimento público. Nos dois casos, os atos e os discursos devem coincidir e assegurar a eficiência da religião civil.

Guénard (*Ibid.*) declara que a religião civil é uma ligação do sagrado às leis, mas essa ligação é instável, pois este instrumento pode tornar-se um obstáculo. “[... A política,] quando se utiliza da religião, quer conservar a vida no futuro sem indiferença, o espírito social sem cerimônias, a santidade das leis sem teocracia.” Para Rousseau, continua Guénard, a religião civil tem por intenção realizar-se como uma religião tolerante, mas não abole os ritos do engajamento (próprios dos governos teocráticos) e os dogmas das religiões históricas, resignificando seus templos e altares.

Embora a religião seja necessária na constituição dos corpos políticos, afirma Guénard (*Ibid.*), é impossível que ela permita a liberdade dos indivíduos. A religião

6 Nas *Lettres à la montagne*, Rousseau faz uma contundente defesa dos dogmas da religião civil. Sobre isso, consultar principalmente a *première lettre* (OC, III, p. 694).

civil, em teoria, procura evitar a subordinação dos homens pelos homens por obediência as leis. Mas é necessário, de forma efetiva, nesta obediência, que as leis sejam coisas. Como nos diz Rousseau no *Émile* (OC, IV, p. 311): “Se as leis das nações pudessem ter como aquelas da natureza a inflexibilidade que jamais nenhuma força humana pudesse vencer, a dependência humana [estaria relacionada] às coisas [da natureza⁷].” Assim, conclui Guénard (2010, p. 36), Rousseau pode sugerir, através da religião civil, o problema político da autonomia, mas não pode de modo algum solucioná-lo.

Blaise Bachofen (2010) assevera que existem três chaves de leitura para entendermos a religião civil de Rousseau: a religião seria um instrumento a serviço de fins essencialmente políticos; a instituição da religião civil obedeceria às exigências teológicas e morais ligadas ao teísmo; a religião seria uma ferramenta a ser neutralizada progressivamente pela política no Estado. Ao contrário de Guénard, cujo a religião civil é *nécessaire e impossible*, Bachofen acredita que a religião civil rousseuniana é uma moral puramente civil que suprime a modalidade propriamente teológica da ligação entre a moral civil e a ordem política. Bachofen concluirá, como veremos, que o objetivo da religião civil é a supressão tendencial do teológico enquanto tal na ordem política.

É claro, segundo Bachofen (2010, p. 43), o fracasso ético do teísmo em sugerir o funcionamento de uma comunidade política baseada na consciência e na razão, por sua vez interligadas aos puros preceitos do Evangelho. No *Contrat social* (OC, III, p. 378) Rousseau reitera que “[...], se soubéssemos receber [a justiça universal] do alto [

7 Como ressalta Vernes (2009, p. 225), “[Para Rousseau, ...] as leis naturais têm uma inflexibilidade que nenhuma força humana pode vencer, elas são susceptíveis de serem conhecidas cientificamente, tais às leis da óptica; a lei de atração que age segundo as massas e não tem nada de incompatível com a extensão e a divisibilidade”.

ou seja, de Deus,] não teríamos a necessidade nem de governo nem de leis⁸". De início, Bachofen (2010, p. 48-49) insiste que, para Rousseau, a religião é o elemento sentimental que auxilia os homens no cumprimento da lei. Contudo, em seguida, lembra da insuficiência da sociabilidade natural⁹ (colocada em prática pela consciência) e da impossibilidade de um teísmo de Estado. O teísmo político, arremata Bachofen (2010, p. 47), é um sistema de governo ineficaz porque não pode ser conhecido e reconhecido tendo por base a íntima convicção da consciência.

Sobre isso, Bachofen (2010, p. 55-56) ressalta que a religião civil seria antes de tudo uma espécie de teologia política negativa que visa suprimir tudo aquilo que tende a viciar o funcionamento da ordem política. É o que observamos na *Lettre à Voltaire sur la Providence*. Nela, Rousseau evoca a ideia de uma profissão de fé civil:

Fora os princípios da moral e do direito natural, ela deve ser puramente negativa, porque podem existir religiões que ataquem o fundamento da sociedade, e é necessário começar por extinguir essas religiões para assegurar a paz do Estado. (OC, IV, p. 1073).

Uma outra função da profissão de fé civil de Rousseau, agora assertiva e não mais negativa, reitera Bachofen (2010, p. 59), é fazer com que os homens amem as leis em geral, tornando possível que esses mesmos homens interiorizem as leis e os costumes em seus corações e em suas consciências.

8 Esta tese se repete no *Discours sur l'origine et les fondements de l'inégalité parmi les hommes* (OC, III, p. 187-188): "Os vícios que tornam necessárias as instituições sociais são os mesmos que tornam o abuso inevitável [...]. Seria fácil provar que todo governo, sem se corromper ou se alterar, marcharia sempre exatamente segundo o fim de sua instituição, teria sido instituído sem necessidade, e que um país onde ninguém não iludisse as leis e nem abusasse da magistratura não teria necessidade nem de magistrados nem de leis".

9 "[...] as virtudes sociais das almas puras, que são o verdadeiro culto que Deus quer de nós, escaparão sempre a multidão." (ROUSSEAU, CS, I, 7, OC, III, p. 364). Ver também o capítulo II do *Manuscrit de Genève* (OC, III, p. 285-286).

[...] A “profissão de fé puramente civil” é no fundo um caso particular da ligação entre as leis e os costumes: todas as leis, quaisquer que elas sejam, devem, para Rousseau, ser o objeto de uma tal interiorização, de uma tal crença.” (*Ibid.*).

Sem isso, escreve o genebrino no *Discours sur l'économie politique* (OC, III, p. 249): “[...] o rigor dos castigos não é que um vão recurso imaginado por pequenos espíritos para substituir o terror ao respeito que eles não podem obter.”¹⁰

A religião civil ou a santidade do contrato e das leis deve garantir, portanto, nesse sentido, a coexistência de várias crenças impondo a lei como imperativo para a tolerância. A solução encontrada, neste caso por Rousseau, na relação entre o teológico e o político, observa Bachofen (2010, p. 56), é unir “[...] um princípio lockeano (a tolerância civil, o respeito a todas as crenças) empregando um meio hobbesiano (a obrigação civil, que impõe a todas às confissões no Estado adotar um dogma religioso).”¹¹ Diferente das conclusões do Vigário saboiano que são repletas de precauções e argumentos, recorda Bachofen (2010, p. 57), os dogmas da “profissão de fé puramente civil” devem ser não somente simples, mas, sobretudo, enunciados sem explicações nem comentários.

No *Manuscrit de Genève*, Rousseau escreve:

10 Apesar de reconhecer que a profissão de fé puramente civil seja um instrumento contra a violência dos regimes teocráticos, Bachofen (2010, p. 57) alerta que esta mesma profissão de fé pode tornar-se deletéria ao obrigar os cidadãos a amar as leis acima de tudo. Ele conclui, contudo, que “[...] A religião civil pode, portanto, ser descrita como o meio menos ruim de integrar “as instituições religiosas” na constituição do Estado.” (*Ibid.*).

11 Sobre o debate de Rousseau com Hobbes e Locke acerca da relação entre política e religião, leia-se: BACHOFEN, 2010, p. 50, 51, 58 e 59.

Nós não sabemos a que ponto a esperança da vida no além pode engajar um fanático a desprezá-la. Trocai suas visões e dai-lhe a mesma esperança pelo preço da virtude e vós o tornará um verdadeiro cidadão. (OC, III, p. 336).

Se nós não podemos renunciar a exigir dos cidadãos, avalia Bachofen (2010, p. 60), que eles amem as leis e o contrato social em geral, que eles interiorizem sua legitimidade, tornando-se assim “virtuosos”¹², e não é absurdo concebemos que eles façam isto suprimindo a crença em favor da ordem política. Rousseau não quer dirimir o teológico no político, pensa Bachofen, mas suprimir aquela da vida social. Não se trata, portanto, de aproveitar-se da fé religiosa e convertê-la em adoração ao Estado, mas de tornar o amor às leis em algo próprio ao Soberano. Os exemplos abundam no *Contrat social*, quando Rousseau escreve sobre a virtude dos Romanos no capítulo dedicado à religião civil; no *Discours sur l'économie politique* e na *Lettre à d'Alembert*, especialmente quando o genebrino procura construir meios de uma edificação cívica e não teológica para o Estado; mas, principalmente, no *Projet de Constitution pour la Corse* e na *Considérations sur le gouvernement de Pologne*, onde Rousseau propõe instituições que possam produzir uma crença não religiosa em favor de uma ordem político-jurídica.

Ghislain Waterlot (2010) começa seu escrito com a seguinte problemática: a religião civil é necessária? Ele encontrará a resposta para o problema no *Manuscrit de Genève*, em especial na parte que Rousseau dedica a religião civil: “*Jamais peuple n'a subsisté ni ne subsistera sans religion*”¹³. O ponto de partida (*le point de départ*) do

12 Bachofen (2010, p. 55) observa que a profissão de fé civil impede o domínio da teologia, sua intenção, portanto, não é tornar as pessoas mais virtuosas e sim impedir que a religião prejudique o funcionamento do corpo social. Contudo, o amor às leis, que a profissão de fé civil impele aos cidadãos, é o elemento afetivo e, por isso, substitutivo do aspecto emocional próprio das crenças religiosas e igualmente importante para a coesão dos indivíduos na ordem social.

13 “Nenhum povo subsiste e nem subsistirá sem religião.” (OC, III, p. 336). (Tradução nossa).

intérprete serve-lhe como uma estratégia para pontuar a impossibilidade de um *corps social* formado majoritariamente por ateus, ou seja, um *état irreligieuse*.

Em *Rousseau juge de Jean-Jacques* (OC, I, p. 967), em especial no *troisième dialogue*, o genebrino acusa os *philosophes* ateus, provavelmente o grupo de d’Holbach, de destruírem consciências em arrogando-se detentores absolutos da verdade; além de sectários, diz ele, estes senhores são autoritários, pois perseguem e expõem à galhofa pública qualquer um que se opõe às suas opiniões. No livro IV do *Émile* (OC, IV, p. 632), Rousseau constata que de início o ateu é um militante, tão dogmático quanto seus adversários. Os *philosophes*, diz ele, querem submeter os homens aos seus sistemas ininteligíveis, alimentados unicamente pelo orgulho e pelo amor-próprio (*amour-propre*).

Rousseau, no livro IV do *Émile* (OC, IV, p. 633), afirma que a irreligião “[...] concentra todas as paixões na baixeza do interesse particular, na abjeção do *eu* humano”. Para o genebrino, constata Waterlot (2010, p. 69-70), o ateísmo amolece as relações sociais e considera o individualismo como um bem supremo. O que incomoda Rousseau, continua o intérprete (2010, p. 70), não é tanto a violência das ideias perpetradas pelo ateu, mas sua indiferença com relação a santidade da sociedade política¹⁴.

Waterlot (2010, p. 70-71) identifica em algumas passagens da *Nouvelle Héloïse* (OC, II, p. 359), especialmente na parte III, carta XVIII, nas considerações de Julie sobre o casamento, que a dessacralização das relações do matrimônio promovida pelos *philosophes* legitima o adultério. Mas é na polêmica de Rousseau com Helvétius que o intérprete concentrará suas atenções. Jean-Jacques se oporá basicamente a duas

14 Em seu *Préface de Narcisse* (OC, II, p. 967) Rousseau confirma esta tese: “O gosto pela filosofia relaxa todas as ligações de estima e de benevolência que prendem os homens a sociedade”.

teses do autor *De l'Esprit*: o interesse pessoal conduz ao interesse geral; e o bom cidadão se forma pelo temor aos castigos. No primeiro caso, pensa Rousseau, a vontade geral não é uma junção de interesses particulares; o amor às leis é prova do fim do mero interesse individual (individualista) e da abnegação do sujeito a esta mesma vontade geral. No segundo, o genebrino concorda, afirma Waterlot (2010, p. 72) que “Numa situação sã, as leis não são reforçadas pelo dinheiro e pela polícia, mas pelo amor que nos prende a ela”.

Na filosofia rousseauniana, conclui Waterlot (2010, p. 89), a religião não se configura como uma ameaça ao corpo político, mas tornar-se o seu indispensável reforço. Para Waterlot (2010, p. 88), os homens sempre conheceram a presença da religião no corpo social. O religioso, aliás, diz ele, é uma realidade duplamente ancorada no coração humano: pelo efeito da história e pela consciência. De outra parte, continua, em nenhum momento Rousseau fala da religião como de uma realidade que poderia desaparecer em política. Em sua opinião, é preciso saber diferenciar o que Rousseau critica e o que ele defende; Jean-Jacques combate a teologia, mas não a religião. Para o autor do *Contrat social*, assevera o intérprete (*Ibid.*), o espírito teológico é nocivo; ele introduz constantemente a desordem no Estado pelo desejo de impor sutilezas dogmáticas e pela pressão em vista de exercer um poder em nome dessas sutilezas. O espírito religioso, ao contrário, lhe é benéfico em todos os aspectos. Ele se enraíza na voz da consciência¹⁵.

Vera Waksman (2010) inicia seu escrito perguntando: que tipo de intervenção do religioso no político Rousseau propõe? Waksman utiliza-se das críticas feitas por Rousseau às ciências e às artes no *Second discours* (1750) para opor o conhecimento produzido por elas à utilidade social da moralidade na constituição da ordem

15 “L'essence divine se fait sentir au dedans de nous” (ROUSSEAU, NH, VI, 8, OC, II, p. 696-697).

política. Rousseau concorda, afirma Waksman (2010, p. 95), que o conhecimento é incompatível com a ordem política. “[...] a sociedade política não tem necessidade de ser estabelecida sobre verdades [científicas] impossíveis, mas sobre princípios que possam ser tidos por verdadeiros para uma comunidade política.” (*Ibid.*). Neste caso, continua a intérprete, o genebrino alerta que é preciso, ao edifício da política racional, uma sustentação passional, proveniente dos costumes (*moeurs*).

A religião seria este elemento sentimental cultivado no seio do povo. O primeiro serviço que ela deve prestar ao político, diz Waksman (2010, p. 98), é transformar o transcendente em argumento: “[... A retórica é o] elemento persuasivo e indispensável para transformar o conjunto dos indivíduos que não se interessam senão em si mesmos em um “corpo moral e coletivo”.” (*Ibid.*). No *Contrat social*, lembra Waksman (2010, p. 96-97), o legislador é o mediador entre os cidadãos e a santidade das leis na vida dos corpos políticos; é ele que *fait parler les dieux*.

O outro serviço dado pela religião ao político é que esta dá aos homens, como afirma Rousseau no *Manuscrit de Genève* (OC, III, p. 318), “[...] uma força interior que penetra até a alma”. Waksman (2010, p. 99) sublinha que, para Rousseau, a ligação entre as crenças e o comportamento é estreito, de sorte que a religião tem necessariamente uma influência decisiva na moralidade dos povos. No *Contrat social*, Rousseau limita pelo critério da utilidade pública¹⁶, o direito do soberano sobre o controle das crenças, ele assinala que o que “[...] importa ao Estado é que cada

16 “O direito que o pacto social dá ao Soberano sobre os sujeitos não ultrapassa [...] os limites da utilidade pública. Os sujeitos não devem, portanto, satisfação ao Soberano de suas opiniões, contanto que essas opiniões importem a comunidade.” (CS, IV, 8, OC, III, p. 468). Waksman (2010, p. 100) afirma: “[Para Rousseau], o Estado tem o direito de intervir ou de inspecionar as crenças dos indivíduos na medida em que eles colocam em perigo a ordem social, sem que se contradiga, [por parte do genebrino], a defesa da liberdade da consciência [individual]”. Sobre isso, ver a *Lettre à Christophe de Beaumont* (OC, IV, p. 972).

cidadão tenha uma religião que lhe faça amar seus deveres [sociais].” (OC, III, p. 468). Waksman (2010, p. 99) observa que, para Rousseau, a ordem social depende menos da obediência à autoridade que do amor à lei, expressão da vontade geral.

O amor às leis reforça os laços entre a política e a religião na medida em que esta serve de base à moralidade pública, pondera Waksman (2010, p. 100). No pensamento de Rousseau, continua a intérprete, a religião torna-se o fundamento afetivo do Estado tendo em vista que contribui para o reforço da vontade geral, da atuação do legislador e na formação de cidadãos virtuosos, capazes de um engajamento moral.

Para Rousseau, assegura Waksman (2010, p. 101), é a vontade geral que estabelece uma série de dogmas aos quais as leis forçam a adesão dos cidadãos. A ação do legislador é assim continuada pela religião civil. A horizontalidade dos preceitos emanados pela vontade geral complementa-se assim pela verticalidade posta a seu serviço pelo legislador; uma verticalidade submissa às necessidades da horizontalidade. “[...] Nós os iguais decidimos o que é melhor, ou antes o que é necessário para estabelecer uma profissão de fé civil. Eis à utilidade da religião.” (Ibid.).

Contudo, na *Profession de foi du Vicaire savoyard* (OC, IV, p. 636), o preceptor do Emílio lembra ao seu pupilo que apenas o amor às leis não garante a virtude; a ordem social também requer uma ligação do homem com Deus¹⁷. Rousseau percebe, anota Waksman (2010, p. 103), que se a religião é necessária como disposição passional para a moralidade, não é pela Revelação que nós ascendemos aos

17 A respeito das formulações de Rousseau relacionadas ao amor à virtude e a ordem social, ver: Lettre à l’abbé de Carondelet, le 4 mars 1764, In: *Correspondance complète*, ed. Ralph A. Leigh, Genève, Institut et Musée Voltaire, puis Oxford, The Voltaire Foudation, 1965-1998, 52 vols., XIX, lettre 3166; ou *Lettres philosophiques*, présentées par Henri Gouhier, Paris, Vrin, 1974, p. 127 et seq.

princípios da justiça e da virtude, mas é por nossa própria consciência. É o que nos diz Rousseau no *Émile* (OC, IV, p. 602): “Há no fundo das almas um princípio inato de justiça e de virtude, sobre ao qual, malgrado nossas próprias máximas, nós julgamos nossas ações e aquelas do outro como boas ou más, e é a este princípio que eu dou o nome de consciência”.

Waksman (2010) assegura que, para Rousseau, a religião é necessária para a consolidação dos *corps politiques*. Inclusive, a autora aventa a possibilidade de uma ligação entre a religião civil e a religião natural na ordem social¹⁸. Contudo, continua a autora, a constatação que Rousseau faz em seu *Principes du droit de la guerre* (2014, p. 23) é de um homem cindido entre a obediência e as leis da ordem social – particularista e própria do contrato social –, e sua vocação universal à liberdade, presente na sua consciência e conforme o direito natural¹⁹. Assim, conclui Waksman:

A religião natural subtende a religião civil e na sua aspiração universal coloca em evidência a ausência do direito positivo entre as nações. A unidade tão procurada por Rousseau não se realiza, pois no novo estado de guerra o conflito entre o homem e o cidadão reaparece. (WAKSMAN, 2010, p. 108).

Malgrado as diferenças entre os autores sobre a difícil relação entre política e religião no pensamento de Rousseau, todos concordam que o genebrino não quer

18 “A religião civil inspirada na religião natural aspira a sacralizar à legalidade e a constituir assim um cidadão que seja propriamente um homem; um homem que, pertencendo a sociedade particular, possa também pertencer a sociedade geral do gênero humano.” (WAKSMAN, 2010, p. 107).

19 Nos *Principes du droit de la guerre* (2014, p. 23), podemos ler: “A primeira coisa que eu observo, considerando a posição do gênero humano, é uma contradição manifesta na sua constituição, que torna a todos vacilantes. De homem a homem, vivemos em um estado civil e submisso às leis; [por outro lado], de povo a povo cada um goza da [sua] liberdade natural: [neste caso,] aquilo que torna no fundo nossa situação pior que suas distinções nos são desconhecidas. Pois vivendo às vezes na ordem civil e no estado de natureza, nós somos sujeitos aos inconvenientes de um e de outro, sem encontrar a segurança em nenhum dos dois”.

submeter o cristianismo a uma crítica radical. “Il estime qu’il faut avoir recours à une forme de religion politique”²⁰, assevera Waterlot (2010, p. 8). Rousseau não se utiliza da política, continua o intérprete, para pensá-la isoladamente, mas para estudá-la através do diálogo com a religião; seu interesse é entender a influência das crenças religiosas na vida dos Estados e das pessoas. O genebrino avaliou, por exemplo, que o cristianismo tem de positivo o espírito dos Evangelhos e de negativo a cisão entre o poder temporal do rei e o poder religioso do padre; estas constatações são evidentes para nossos comentadores.

Embora alguns intérpretes do pensamento rousseauiano afirmem a possibilidade da realização da união entre religião e política no interior do Estado, *la théologie politique* de Rousseau nos parece impossível. O legislador e as leis devem respeitar os costumes dos povos, cuja a religião é parte integrante. Rousseau sabe que ela é a primeira grande força civilizadora²¹. É o que escreve nosso autor no *Contrat social*:

Isto é o que forçou em todos os tempos os pais das nações a recorrerem a intervenção do céu e de honrar os Deuses de sua própria sabedoria, a fim que os povos, submissos às leis do Estado como aquelas da natureza, [...] obedecessem [...] a felicidade pública. (OC, III, p. 383).

É com a história dos Antigos que Rousseau descobre o papel do legislador: os povos devem seguir as leis não por decreto, mas por um sentimento que os unam a elas.

20 “Ele [Rousseau] estima que é necessário recorrer a uma forma de religião política”. (tradução nossa).

21 Como nos diz Pezzillo (2000, p. 109): “[...] as teocracias, [Rousseau sabe disso], foram as primeiras formas do governo e, por consequência, as religiões sempre guardaram um lugar crucial na vida política, proveitosa ou nefasta: importa, portanto, examiná-las unicamente por ligação à sua função social”.

O caráter racional da religião civil, exposta no *Contrat social*, se opõe a este apelo carismático de Rousseau. Neste livro, o genebrino imagina uma vida que teria as vantagens da fé interior e aquelas da religião do Estado, sem enxergar, contudo, os seus inconvenientes. O resultado, como assevera Pezzillo (2000, p. 112), “[...] é um raciocínio confuso que reúne exigências contraditórias”. Por exemplo, continua a intérprete, Rousseau reconhece a importância do Estado laico e da liberdade de consciência, mas não abre mão da ideia de que a religião é a garantia indispensável da moralidade; assim, o genebrino prega a tolerância a todos os tipos de crenças na sociedade civil, sem tolerar, contudo, o ateu como membro desta mesma sociedade²².

Höfding (1912, p. 282) enxerga este nó racional do *Contrat* como uma falta de Rousseau. “[...] A concepção do mundo puramente objetivo não é considerada por ele nas suas relações com as necessidades do coração”. (*Ibid.*). Parodi (1912, p.316), assim como Guénard, afirma a *nécessité*, mas, ao mesmo tempo, admite a *impossibilité* de uma união entre a religião e a política na constituição dos *corps politiques*, como desejou Jean-Jacques. O intérprete argumenta que o genebrino idealizou uma religião pública, baseada na liberdade pessoal da consciência moral, sem que, contudo, que esta consciência pudesse exercer sua autonomia, haja vista que na esfera pública ela deveria estar subordinada ao domínio do soberano²³. Porém, apesar disso, o

22 Na *Nouvelle Heloise*, Wolmar, o ateu virtuoso, é um homem raro que sabe escutar a voz do coração. Contudo, como afirma Gouhier (2005, p. 249): “[Para Rousseau], o ateu virtuoso é tão inconsequente quanto o devoto intolerante, pelo perigo social que ele professa [a falta de apego à moralidade pública]”. Sobre isso, nos lembra Derathé (1949), a “virtude” de Wolmar é insuficiente sem a fé, tanto que, ao final do livro, Rousseau ensaia a conversão do seu personagem ao cristianismo.

23 Sobre isso, indaga Groethuysen: como conciliar uma moral universal numa consciência individual? Ao que ele responde de dois modos: no Estado o que deve prevalecer são as leis e não a voz do coração, ou seja, “[...] o absoluto moral revelado pelas “luzes naturais” não saberia se conciliar com o relativismo social [próprio do Estado]” (1949, p. 321); numa sociedade acabada, a consciência é coletiva e não mais individual, é a vontade geral que se torna a “suprema manifestação da alma coletiva”, isto é, “[...] a moral perde sua característica universal e humana e toma uma feição social

comentador afirma que a religião é necessária, pois garante as regras da moralidade e da justiça entre os homens²⁴.

Nesta última perspectiva, apresentada por Parodi, a religião se tornaria um instrumento do Estado na consolidação da vontade geral soberana. Contudo, visto sob o prisma do cristianismo, não podemos enxergá-la como uma política, considerando-se que, contrariamente a religião civil, idealizada por Rousseau, ela é uma religião privada do homem, e não do cidadão. Como nos diz Desmonds (2009, p. 87): “[...] Sem dúvida, é necessário um Deus aos indivíduos para torná-los seres virtuosos, mas a religião cristã, como sistema de crenças, não substitui a virtude política”. Deste modo, continua o intérprete, “[...] o cristianismo afasta o cristão das preocupações temporais, o torna estranho as virtudes políticas que garantem a independência do corpo social e que constituem, na tradição republicana, o pormenor da cidadania”²⁵. (*Ibid.*).

Não podendo ser o cristão um verdadeiro cidadão, ou seja, *un être vertueux*, a religião cristã não pode ser reduzida a um *instrumentum regni* da política, tendo em vista que sua preocupação é unicamente espiritual e não social. Dada a coincidência dos dois principais livros de Rousseau – *Émile* e o *Contrat social* – serem escritos numa

e nacional.” (p. 323). A propósito do caráter de universalidade e de generalidade entre a moral e a política no pensamento de Rousseau, ver o artigo de Jean-Pierre Marcos (1997).

24 Derathé (1949) comete uma injustiça ao analisar o artigo de Parodi. Ele afirma que o erro de Parodi foi o de não ter enxergado, no pensamento de Rousseau, a filiação entre moralidade e religião. O que é incorreto, haja vista, como vimos, que para Parodi a moral é dependente da religião, e esta dependência se manifesta claramente no interior da filosofia rousseauiana.

25 “É necessário, para Rousseau, não confundir bondade e virtude: uma é um dom da natureza, a outra uma conquista da vontade. Todo homem que não é depravado, nem subjugado pelas paixões, segue suas inclinações [naturais] para ser bom, tanto que é necessário [na vida social] saber vencê-las para ser virtuoso”. (DERATHÉ, 1949, p. 163). Ou seja, “[...] aquele] que sabe vencer suas paixões e resistir às suas inclinações é mais que bom: ele torna-se virtuoso e faz provar de uma força da alma que nós não reencontramos senão excepcionalmente entre os homens.” (DERATHÉ, 1949, p. 153).

mesma época, é possível, como aponta Gouhier (2005), estabelecermos uma ligação entre a religião do vigário e a religião do legislador. Neste sentido, concordamos com a interpretação de Cotta (1965, p. 192-193) sobre esta simultaneidade entre a *religion naturelle* e a *religion civile* e entre o *Émile* e o *Contrat*, quando ele afirma que “[...] no sistema rousseauísta a política se apresenta como uma verdadeira imitação (*contrefaçon*) da religião ao qual ela acaba por substituir quase integralmente”. O que observamos, porém, prossegue o intérprete (1965, p. 194), é precisamente a falência da teoria política rousseauiana que o leva mais tarde a abandonar sua religião civil, “[...] na tentativa assaz singular e significativa de imitar, no silêncio e na bondade, o exemplo de Jesus”²⁶.

Referências

BACHOFEN, Blaise. La religion civile selon Rousseau: une théologie politique négative. In: WATERLOT, Ghislain. *La théologie politique de Rousseau*. Rennes: Presses Universitaires de Rennes, 2010, pp. 37 – 62.

BRUNSCHVICG, Léon. Jean-Jacques Rousseau. In: BRUNSCHVICG, Léon. *Les progrès de la conscience dans la philosophie occidentale*. Tome premier. Deuxième édition. Paris: PUF, 1953, pp. 248 – 276.

COTTA, Sérgio. Théorie religieuse et théorie politique chez Rousseau. In: ARNAUD, Pierre [et. Al.]. *Rousseau et la philosophie politique*. Paris: PUF, 1965, pp. 171 – 194.

DERATHÉ, Robert. Les rapports de la morale et de la religion chez J.-J. Rousseau. *Revue philosophique de la France et de l'étranger*, nº 139, pp. 143 – 173, 1949.

26 Sobre o quietismo religioso de Rousseau, ver Brunschvicg (1953).

DESMONDS, Éric. Réflexions sur la politique et la religion, de Rousseau à Robespierre. *Revue française d'histoire des idées politiques*, n° 29, pp. 77 – 93, 1^{er} semestre 2009.

GOUHIER, Henri. La religion du Vicaire savoyard dans la cité du “Contrat social”. In: GOUHIER, Henri. *Méditations métaphysiques de Jean-Jacques Rousseau*. Paris: VRIN, 2005, pp. 244 – 258.

GROETHUYSEN, Bernard. Le problème religieux et le problème politique. In: GROETHUYSEN, Bernard. *J.-J. Rousseau*. Paris: Éditions Gallimard, 1949, pp. 283 – 388.

GUÉNARD, Florent. “Esprit social” et “choses du ciel”: religion et politique dans la pensée de Rousseau. In: WATERLOT, Ghislain. *La théologie politique de Rousseau*. Rennes: Presses Universitaires de Rennes, 2010, pp. 15 – 36.

HÖFFDING, Harald. Rousseau et la religion. *Revue de métaphysique et de morale*, t. 20, n° 3, pp. 275 – 293, mai 1912.

MARCOS, Jean-Pierre. Universalité et généralité. Entre morale et politique: Rousseau. *Rue Descartes*, n° 17, Institution de la parole en Afrique du Sud, pp. 89 – 116, juin 1997.

PARODI, D. La philosophie religieuse de J.-J. Rousseau. *Revue de métaphysique et de morale*, t. 20, n° 3, pp. 295 – 320, mai 1912.

PEZZILLO, Lelia. Législateur et religion civile. In: PEZZILLO, Lelia. *Rousseau et le Contrat social*. Paris: PUF, 2000, pp. 103 – 114.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Oeuvres complètes*. Bibliothèque de la Pléiade: Éd. Bernard Gagnebin & Marcel Raymond. Paris: Gallimard, 1959-1995. 5 tomos.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Principes du droit de la guerre*. Texte établi, annoté et commenté par Bruno Bernardi et Gabriella Silvestrini. Paris: Vrin, 2014.

VERNES, Paule-Monique. Le matérialisme bien tempéré de Rousseau. *In*: BOULAD-AYOUB, Josiane. *Matérialisme des modernes: nature et moeurs*. Québec: Les Presses de l'Université Laval, 2009, pp. 221 – 238.

WAKSMAN, Vera. “Les difficultés étaient dans la nature de la chose”: de la religion de l'homme et du citoyen. *In*: WATERLOT, Ghislain. *La théologie politique de Rousseau*. Rennes: Presses Universitaires de Rennes, 2010, pp. 91 – 108.

WATERLOT, Ghislain. Rousseau démontre-t-il l'affirmation: “Jamais peuple n'a subsisté ni ne subsistera sans religion”? *In*: WATERLOT, Ghislain. *La théologie politique de Rousseau*. Rennes: Presses Universitaires de Rennes, 2010, pp. 63 – 89.